



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00124/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.001247/2018-31

INTERESSADOS: DIVISÃO DE PROTOCOLO/MINC.

ASSUNTOS: PATRIMÔNIO CULTURAL.

EMENTA:

I – Indicação Parlamentar nº 4.500/2017 de autoria do Deputado Federal Wladimir Costa. Sugestão dirigida ao Ministro de Estado para que se efetue registro da Castanha do Pará como bem integrante do patrimônio cultural brasileiro imaterial.

II – Parecer desfavorável do IPHAN. Assunto de ordem política e técnica. Inexistência de questão jurídica expressa.

III – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

1. Trata-se de Indicação nº 4.500/2017 (doc. SEI nº 0489266), enviada pelo Deputado Federal Wladimir Costa, dirigida ao Ministro de Estado, com sugestão de registro da Castanha do Pará como Patrimônio Cultural Brasileiro Imaterial.

2. Consta dos autos manifestação do IPHAN (doc. SEI nº 0507045), nos termos do Parecer Técnico nº 2/2018/COREG/CGIR/DPI, no sentido de que a indicação parlamentar “*é incompatível com as diretrizes técnicas e conceituais adotadas pela Política Federal do Patrimônio Imaterial tal como estabelecida pelos marcos normativos e desenvolvida por este Instituto*”.

3. **É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**

4. Desde logo registro que a Indicação nº 4.500/2017 (doc. SEI nº 0489266) em apreço encontra respaldo na regra do artigo 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constituindo-se em faculdade legítima conferida aos parlamentares concebida para viabilizar que os mesmos instem os agentes públicos a adotarem determinadas providências ou a realizar atos administrativos específicos.

5. Trata-se, portanto, de pedido de cunho eminentemente político e, por tal motivo, se insere no âmbito de apreciação discricionária do agente político a quem a indicação foi dirigida.

6. Demais disso, observo também que o IPHAN – entidade autárquica responsável pela instrução de processos de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000 – já emitiu pronunciamento técnico desfavorável sobre o teor da Indicação apresentada, conforme Parecer Técnico nº 2/2018/COREG/CGIR/DPI (doc. SEI nº 0507045).

7. Nesse ponto, destaco que o Ministro de Estado da Cultura possui a competência para instaurar por si só o procedimento de registro de bens imateriais, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.551/2000, devendo, todavia, valer-se para tanto de elementos técnicos colhidos junto às áreas técnicas desta Pasta ou do próprio IPHAN, consoante regulamento do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

8. Dessa feita, caso seja de interesse do Ministro de Estado da Cultura, entendo prudente que o mesmo diligencie àquela autarquia especializada ou a outros órgãos integrantes da estrutura desta Pasta para colher outros subsídios fáticos e técnicos sobre o caso, com vistas a consolidar sua posição definitiva sobre o tema.

9. Dessa feita e tendo em vista não haver qualquer questionamento de ordem jurídica dirigido de forma expressa a esta Consultoria, limitamo-nos a dar prosseguimento ao feito com o encaminhamento da questão ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

10. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, com as cautelas de praxe.

Brasília, 07 de março de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400001247201831 e da chave de acesso 189bba60

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114436114 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 07-03-2018 16:01. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
